

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: s936soim  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  10/11/2021  Projeto de lei nº 1042/2021  Protocolo nº 11874/2021  Processo nº 1620/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Gimenez</p>		

**Autoriza a instalação de Kit de Atendimento Pré-Hospitalar - APH e outros equipamentos de primeiros socorros nas viaturas da segurança pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a instalação de Kit de Atendimento Pré-Hospitalar – APH e outros equipamentos de primeiros socorros nas viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Penal e Politec do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Kit APH deverá conter, entre outros equipamentos de primeiros socorros, obrigatoriamente:

- a) 01 torniquete CAT Gen7 Original e homologado
- b) 01 cânula nasofaríngea nº 28, lubrificada
- c) 01 bandagem 4 pol americana (Persys Medical)
- d) 01 gaze hemostática
- e) 01 lona térmica
- f) 01 tesoura aço Inox
- g) 01 par de selo de tórax padrão
- h) 01 par de luva

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A função de agente da segurança pública engloba diversas atividades, dentre elas, a condução de veículos de emergência, viaturas policiais e afins. Tais veículos, via de regra, são utilizados no patrulhamento ostensivo de vias públicas, na condução de presos para audiências ou recolhimento às unidades penitenciárias, na realização de escolta de valores institucionais, na segurança de dignitários, ou na interdição de vias em decorrências de eventos ou desastres.

A atuação dos agentes de segurança pública requer elevado esforço profissional, pois os mesmos labutam diuturnamente para preservar a ordem pública, a vida, a liberdade, o patrimônio e o meio ambiente, de forma a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem-estar social, competindo-lhe promover os meios necessários para difundir a importância do papel da junto à sociedade, de forma a viabilizar o indispensável nível de confiabilidade da população.

Diante disso, para assegurar o cumprimento das missões, correm os riscos físicos e de morte relacionados estritamente ao desempenho das funções, o que justifica, sem sombra de dúvidas, a aprovação deste projeto, pois em casos de lesão grave ou ferimento, os veículos estarão devidamente preparados com os equipamentos de primeiros socorros para aquela situação.

Os números, as circunstâncias, os locais e as condições em que os agentes da lei vêm sendo mortos ou feridos, tanto em serviço como em folga, correspondem aos riscos a que estão expostos.

A presente proposição visa a preservação da saúde e do bem estar dos agentes de segurança pública, como pressuposto da mais alta importância, considerando, outrossim, os riscos de acidente no desempenho da função. A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros poderá proteger o agente contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Novembro de 2021

**Dr. Gimenez**  
Deputado Estadual